

especialistas principais da área de fiscalização técnica de obras do quadro de pessoal da ex-CCRC/GAT Armando dos Santos Jorge Mendes e José Monteiro Escalreira para o quadro de pessoal da ex-CCRC como técnicos profissionais especialistas principais, com efeitos a 6 de Dezembro de 2006, nos termos do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho. (Isento de visto do Tribunal de Contas.)

14 de Dezembro de 2006. — A Administradora, *Isabel Azevedo*.

Despacho n.º 932/2007

Por despacho de 6 de Dezembro de 2006 do presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, Prof. Doutor Alfredo Rodrigues Marques, são transferidos com a mesma categoria para o quadro de pessoal da ex-CCRC os técnicos profissionais especialistas principais da área de topografia do quadro de pessoal da ex-CCRC/GAT Carlos Manuel Fonseca Rodrigues e Carlos Manuel Ribeiro de Oliveira, com efeitos a 6 de Dezembro de 2006, nos termos do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho. (Isento de visto do Tribunal de Contas.)

14 de Dezembro de 2006. — A Administradora, *Isabel Azevedo*.

Despacho n.º 933/2007

Por despacho de 6 de Dezembro de 2006 do presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, Prof. Doutor Alfredo Rodrigues Marques, os assessores do quadro de pessoal da ex-CCRC/GAT Maria da Graça Caetano Conceição Gabriel, Aires António Gomes de Almeida, Aristides Augusto Sequeira Lourenço e Olga Maria Gouveia Baptista Marques da Silva são transferidos, com a mesma categoria, para o quadro de pessoal da ex-CCRC, com efeitos a 6 de Dezembro de 2006, nos termos do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho. (Isento de visto do Tribunal de Contas.)

15 de Dezembro de 2006. — A Administradora, *Isabel Azevedo*.

Despacho n.º 934/2007

Por despacho de 6 de Dezembro de 2006 do presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, Prof. Doutor Alfredo Rodrigues Marques, são transferidos com a mesma categoria para o quadro de pessoal da ex-CCRC os técnicos profissionais principais da área de desenho do quadro de pessoal da ex-CCRC/GAT José Manuel dos Santos Cristo, Luís Manuel Almeida Gaspar de Matos e João Fernandes Simões, com efeitos a 6 de Dezembro de 2006, nos termos do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho. (Isento de visto do Tribunal de Contas.)

28 de Dezembro de 2006. — A Administradora, *Isabel Azevedo*.

Despacho n.º 935/2007

Por despacho de 6 de Dezembro de 2006 do presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, Prof. Doutor Alfredo Rodrigues Marques, os técnicos superiores de 1.ª classe do quadro de pessoal da ex-CCRC/GAT José Carlos Cardoso Ferreira, Zulmira Ferreira Duarte, Mário Manuel Carvalho Coelho e Maria Alice Lopes de Figueiredo Paulo são transferidos, com a mesma categoria, para o quadro de pessoal da ex-CCRC, com efeitos a 6 de Dezembro de 2006, nos termos do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, na nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho. (Isento de visto do Tribunal de Contas.)

28 de Dezembro de 2006. — A Administradora, *Isabel Azevedo*.

Despacho n.º 936/2007

Por despacho de 6 de Dezembro de 2006 do presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, Prof. Doutor Alfredo Rodrigues Marques, os técnicos superiores principais do quadro da ex-CCRC/GAT Duarte Manuel Abreu Pinheiro Miranda e Fernando Manuel Mafra Vieira Repolho, são transferidos com, a mesma categoria, para o quadro de pessoal da ex-CCRC, com efeitos a 6 de Dezembro de 2006, nos termos do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho. (Isento de visto do Tribunal de Contas.)

28 de Dezembro de 2006. — A Administradora, *Isabel Azevedo*.

Despacho n.º 937/2007

Por despacho de 6 de Dezembro de 2006 do presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, Prof. Doutor Alfredo Rodrigues Marques, os técnicos profissionais especialistas, da área de desenho do quadro de pessoal da ex-CCRC/GAT, Horácio António Amaro de Matos, António Victor dos Santos Almeida e Luís Manuel da Cunha Correia Gomes são transferidos, com a mesma categoria, para o quadro de pessoal da ex-CCRC, com efeitos a 6 de Dezembro de 2006, nos termos do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho. (Isento de visto do Tribunal de Contas.)

28 de Dezembro de 2006. — A Administradora, *Isabel Azevedo*.

MINISTÉRIOS DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL E DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES.

Despacho n.º 938/2007

Pretende a REFER promover a construção da variante da Trofa da linha do Minho, no concelho da Trofa, abrangendo as freguesias de São Martinho de Bougado e Covelas, e utilizando para o efeito 13 190 m² de terrenos integrados na Reserva Ecológica Nacional do concelho da Trofa, por força da delimitação constante da Resolução do Conselho de Ministros n.º 86/96, de 11 de Junho.

A variante da Trofa inicia-se ao quilómetro 19+895 e termina ao quilómetro 23+957 da actual linha do Minho, contornando a actual estação da Trofa, e contempla a construção de uma nova estação para substituição da existente.

Com um desenvolvimento de 3555 m, a variante, que encurta o actual percurso em 508 m, integra um troço em túnel, com 1404 m de extensão, e um viaduto com 327 m de comprimento.

Considerando que a variante da Trofa surge no quadro da renovação integral da linha do Minho;

Considerando que o projecto ferroviário que se pretende implementar neste troço específico garante a circulação ferroviária internacional com ligação a Valença-Tuy, bem como uma maior rapidez na ligação ferroviária dos comboios suburbanos entre Porto-Braga e Porto-Guimarães;

Considerando, nestes termos, tratar-se de um projecto de reconhecido interesse municipal e público;

Considerando que o projecto foi sujeito a avaliação de impacte ambiental;

Considerando o teor favorável da declaração de impacte ambiental, condicionada ao cumprimento das medidas de minimização, planos de monitorização e condicionantes ao projecto de execução, consoante do seu anexo;

Considerando o teor favorável do relatório de conformidade ambiental do projecto de execução (RECAPE);

Considerando o parecer favorável emitido pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, condicionado ao cumprimento das seguintes medidas de minimização:

A instalação de estaleiros, caminhos temporários ou permanentes, zonas de acumulação de materiais ou uso de áreas de empréstimo de terras deve ser definida de modo a evitar afectação ou destruição adicional de manchas classificadas como Reserva Ecológica Nacional e ou Reserva Agrícola Nacional, zonas pertencentes ao domínio público hídrico e povoamentos agrícolas e florestais;

A abertura de acessos deve ser efectuada de acordo com as curvas de nível e com o menor declive possível, de forma a diminuir tanto quanto possível os processos de erosão e arrastamento de terras;

Promover o revestimento vegetal precoce de taludes e zonas laterais da variante de modo a reduzir o risco de erosão do solo;

Considerando que o Regulamento do Plano Director Municipal de Santo Tirso, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 90/94, de 23 de Setembro, não obsta à concretização da obra:

Assim, desde que cumpridas as medidas anteriormente referidas, considera-se estarem reunidas as condições para o reconhecimento do interesse público e consequente autorização de utilização dos solos classificados como Reserva Ecológica Nacional:

Determina-se, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 213/92, de 12 de Outubro, e tendo presente a delegação de competências do Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional ao Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, prevista no despacho n.º 16 162/2005 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 141, de 25 de Julho de 2005, é reconhecido o interesse público da construção

da variante da Trofa da linha do Minho, no concelho da Trofa, abrangendo as freguesias de São Martinho de Bougado e Covelas, sujeito ao cumprimento das medidas e condicionantes acima referidas, o que a não acontecer determina a obrigatoriedade de a interessada repor os terrenos no estado em que se encontravam à data imediatamente anterior à da emissão deste despacho, reservando-se ainda o direito de revogação futura do presente acto.

22 de Novembro de 2005. — Pelo Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *Paulo Jorge Oliveira Ribeiro de Campos*, Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações. — O Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, *João Manuel Machado Ferrão*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO

Direcção-Geral de Geologia e Energia

Despacho n.º 939/2007

Lista das normas harmonizadas no âmbito de aplicação da directiva relativa a ascensores

1 — Ao abrigo do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 295/98, de 22 de Setembro, e de acordo com a Comunicação da Comissão Europeia n.º 2006/C 180/88, de 2 de Agosto, é a seguinte a lista das normas portuguesas que transpõem as normas harmonizadas no âmbito da Directiva n.º 95/16/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de Junho, relativa a ascensores:

Organismo europeu de normalização ⁽¹⁾	Referência	Título
CEN	NP EN 81-1: 2000 EN 81-1:1998/A2:2004 EN 81-1:1998/A1:2005 EN 81-1:1998/AC:1999	Regras de segurança para o fabrico e instalação de elevadores — Parte 1: Ascensores eléctricos.
CEN	NP EN 81-2: 2000 EN 81-2:1998/A2:2004 EN 81-2:1998/A1:2005 EN 81-2:1998/AC:1999	Regras de segurança para o fabrico e instalação de elevadores — Parte 2: Ascensores hidráulicos.
CEN	EN 81-28: 2003	Regras de segurança para o fabrico e instalação de elevadores — Ascensores — Parte 28: Dispositivo de alarme remoto para ascensores e ascensores de carga.
CEN	EN 81-58: 2003	Regras de segurança para o fabrico e instalação de elevadores — Exames e ensaios — Parte 58: Ensaios de resistência ao fogo das portas de patamar.
CEN	EN 81-70: 2003 EN81-70:2003/A1:2004	Regras de segurança para o fabrico e instalação de elevadores — Aplicações particulares para ascensores e ascensores de carga — Parte 70: Acessibilidade dos ascensores a pessoas, incluindo pessoas com deficiência.
CEN	EN 81-72: 2003	Regras de segurança para o fabrico e instalação de elevadores — Aplicações particulares para ascensores e ascensores de carga — Parte 72: Ascensores para bombeiros.
CEN	EN 81-73: 2005	Regras de segurança para o fabrico e instalação de elevadores — Aplicações particulares para ascensores e ascensores de carga — Parte 73: Comportamento dos ascensores em caso de incêndio.
CEN	NP EN 12016: 2000	Compatibilidade electromagnética — Norma da família de produtos para ascensores, escadas mecânicas e tapetes rolantes — Imunidade.
CEN	EN 12385-5: 2002	Cabos de aço — Segurança — Parte 5: Cabos de cordões para elevadores.
CEN	EN 13015: 2001	Manutenção de elevadores e escadas mecânicas — Regras para a elaboração das instruções de manutenção.

⁽¹⁾ CEN: Rue de Stassart 36, B-1050 Bruxelles [tel. (32-2) 550 08 11, fax (32-2) 550 08 19 (<http://www.cenorm.be>)].
CENELEC: Rue de Stassart 35, B-1050 Bruxelles [tel. (32-2) 519 68 71, fax (32-2) 519 69 19 (<http://www.cenelec.org>)].
ETSI: 650, Route des Lucioles, F-06921 Sophia Antipolis [tel. (33) 492 42 00, fax (33) 493 65 47 16 (<http://www.etsi.org>)].

EN — norma europeia.

2 — É revogado o despacho n.º 10 500/2204 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 124, de 27 de Maio de 2004. 29 de Dezembro de 2006. — Pelo Director-Geral, o Subdirector-Geral, *Morais Sarmento*.

Direcção-Geral do Turismo

Aviso n.º 897/2007

Por despacho do Secretário de Estado do Turismo de 7 de Dezembro de 2006, foi atribuída a utilidade turística, a título prévio, ao Sheraton Lisboa Hotel & SPA, com a classificação de 5 estrelas, sito na Rua de Latino Coelho, 1, distrito de Lisboa, sendo requerente Marope Lisboa — Hotéis de Portugal, S. A.

A referida utilidade turística será concedida nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 2.º, na alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º (com

a redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 38/94, de 8 de Fevereiro), no artigo 5.º, n.º 1, alínea a), no artigo 7.º, n.ºs 1 e 2, e no artigo 12.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de Dezembro, valendo por um prazo de 18 meses, e ainda no n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 38/94, de 8 de Fevereiro, ficando dependente do cumprimento dos seguintes condicionamentos:

a) O estabelecimento deverá vir a satisfazer as exigências legais para a prevista classificação de hotel de 5 estrelas;

b) O estabelecimento deverá abrir ao público no prazo máximo de 12 meses, contado a partir da data da publicação no *Diário da*